

RESOLUÇÃO Nº 001/CONSUP/2019

**Aprova a Alteração do Estatuto da Fundação
Universitária do Desenvolvimento do Oeste -
FUNDESTE**

O Conselho Superior da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando sessão realizada na data de 23 de abril de 2019

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Alteração do Estatuto da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste – FUNDESTE**, nos termos do Parecer nº 001/CONSUP/2019 e do documento anexo, os quais são parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Determinar que a referida alteração deve ser consolidada, para fins de registro da 13ª alteração estatutária.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº003/CONSUP/2017.

Registre-se.

Chapecó – SC, em 23 de abril de 2019.



Vincenzo Francesco Mastrogiacono

Presidente da Fundeste

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE

ESTATUTO 13ª ALTERAÇÃO

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER JURÍDICO, SEDE, DURAÇÃO E ENDEREÇO.

Art. 1º A Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, que adota a sigla FUNDESTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 82.804.642/0001-08 em 22 de junho de 1971, criada pela Lei Municipal de Chapecó nº 141, de 06 de dezembro de 1971, possui personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de assistência social, comunitária, constituída sob a forma jurídica de Fundação, nos termos do Código Civil Brasileiro, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi, CEP 89.809-900, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. A FUNDESTE possui também inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nos seguintes endereços:

I. CNPJ nº 82.804.642/0002-99: Rodovia SC 283, KM 142, Balneário de Pratas, no Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, com atividade na Linha Nossa Senhora Das Graças interior do Município de Águas de Chapecó, estado de Santa Catarina.

II. CNPJ nº 82.804.642/0004-50: Rodovia SC 480, KM 3, Bairro São Francisco, no Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

III. CNPJ nº 82.804.642/0005-31: Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A FUNDESTE é declarada de utilidade pública em nível Federal, Estadual e Municipal pelo Decreto Presidencial nº 87.122/82, Lei 4.614/71 e Lei 101/71, respectivamente, bem como é entidade filantrópica e beneficente de assistência social reconhecida na forma de legislação vigente.

Art. 3º A FUNDESTE é regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º A FUNDESTE é constituída para criar, organizar, manter, estimular, difundir valores culturais e conhecimentos científicos, e desenvolver atividades e serviços voltados à formação cidadã, ao desenvolvimento humano, social, tecnológico e ambiental e à integração comunitária.

Art. 5º Para a consecução das suas finalidades, a FUNDESTE mantém a Universidade Comunitária da Região de Chapecó, no município de Chapecó, que desenvolve atividades comunitárias, prestação de serviço e ensino em igualdade de condições para o acesso e



permanência do estudante, garantindo a liberdade de aprendizado, pesquisa e divulgação do pensamento, do pluralismo de ideias, através de gestão democrática, garantia de qualidade e valorização humana, podendo criar outras entidades mantidas, nos termos deste Estatuto.

Art. 6º A FUNDESTE tem como objetivos próprios ou através das suas mantidas:

I. Promover a formação integral humana e cidadã através do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em quaisquer graus e regimes, como inerentes e indissociáveis em sua natureza;

II. Desenvolver, por si e em colaboração com instituições públicas e privadas, estudos, pesquisas e eventos voltados à formação ético-profissional de recursos humanos, para o atendimento às demandas e necessidades sociais e comunitárias;

III. Desenvolver atividades e serviços comunitários nas áreas da saúde, assistência social, educacional, tecnológica, ambiental, cultura e de lazer, como forma de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano e social;

IV. Desenvolver atividades e serviços de televisão comunitária e educativa, radiodifusão comunitária e educativa, de editoração ou quaisquer outros meios de divulgação com objetivo de produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e jornalísticos de interesse comunitário;

V. Participar do planejamento estratégico de sua região de atuação, bem como prestar serviços e assistência técnica a entidades públicas ou privadas, com adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

VI. Pesquisar, compilar, registrar, documentar, sistematizar e socializar conhecimentos, experiências e manifestações culturais;

VII. Criar e desenvolver atividades e serviços nas áreas da saúde, assistência social, educação, cultura e meio ambiente como forma de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano e social.

§ 1º Na hipótese de desenvolvimento de serviços de radiodifusão e televisão, estes serão exercidos sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente comunitários, educativos e culturais, sendo que qualquer alteração dependerá do poder concedente.

§ 2º Os nomes de fantasia adotados para as atividades de que trata o § 1º conterão sempre a expressão UNIVERSITÁRIA, obedecidas as demais exigências legais para os cargos de direção e funcionamento desse tipo de concessão, bem como os regimentos respectivos.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 7º O patrimônio da FUNDESTE é constituído:

I. Pelos bens das dotações iniciais oriundos do Município de Chapecó, nos termos do Decreto nº GP/033/75 e do Estado de Santa Catarina, conforme disposição da Lei nº 5.076/74, imóveis matriculados no Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, sob nº. 5.403, 60.748, 44.864 e 61.819;

II. Pelos bens imóveis e móveis, títulos e direitos adquiridos por doações e legados, contribuições, subvenções, dotações orçamentárias públicas e auxílios de qualquer natureza;

III. Pelos bens imóveis e móveis, títulos, direitos e valores adquiridos e/ou percebidos em função do exercício de suas atividades.

§ 1º As dotações orçamentárias públicas não podem ser utilizadas para pagamento de



pessoal e encargos respectivos, tanto da mantenedora, quanto das mantidas, exceto em relação aos Contratos de Gestão, nos termos da legislação aplicável às Organizações Sociais do Estado de Santa Catarina, cujos valores serão aplicados na forma estabelecida nos referidos instrumentos.

§ 2º As doações e legados gravados com ônus ou encargo somente serão aceitos após a aprovação do Conselho Superior, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 8º O patrimônio da FUNDESTE é administrado pela Presidência e Conselho Diretor, sob a supervisão do Conselho Superior e fiscalização do Conselho Fiscal, podendo ser utilizado exclusivamente para a realização de seus fins e objetivos institucionais previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. A FUNDESTE, considerando os seus fins, adota como princípios de gestão a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência da gestão.

Art. 9º Os bens imóveis objeto da dotação inicial são inalienáveis e não podem ser objeto de direito real de garantia, exceto para a obtenção de recursos destinados ao incremento de seus fins.

Parágrafo Único. A constituição de ônus reais e, alienação de bens imóveis depende de prévia aprovação do Conselho Superior, exigido parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV **DA AUTONOMIA E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 10. A FUNDESTE goza de autonomia didática, científica, administrativa, financeira e disciplinar, observadas as limitações estatutárias e legais, devendo manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros fiscais e contábeis revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão e fiscalização externa.

Parágrafo Único. As instituições mantidas pela FUNDESTE atuarão com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sequencial próprio, consolidando as demonstrações contábeis ao final de cada exercício social.

Art. 11. A FUNDESTE não visa à obtenção de lucros, destinando seus recursos, eventuais resultados operacionais ou excedentes financeiros integralmente em território nacional e na realização dos seus fins e no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 12. A FUNDESTE concede gratuidades e/ou benefícios, em forma de redução de anuidades, bolsas de estudo, serviços comunitários nas áreas da saúde e assistência social, bem como outras formas de ajuda que caracterizam sua ação social e filantrópica, disso prestando contas aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. A FUNDESTE, sempre que necessário, adequar-se-á à legislação e exigências de seu caráter filantrópico e de assistência social, comunicando de imediato aos órgãos competentes as alterações deste Estatuto.

Art. 13. O exercício financeiro coincide com o ano civil, devendo a FUNDESTE publicar, na forma da legislação vigente, até o último dia do mês de abril, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo da Receita e da Despesa do exercício anterior.



Parágrafo Único. Na hipótese de existência de Contrato de Gestão, nos termos da legislação aplicável às Organizações Sociais do Estado de Santa Catarina, a FUNDESTE deverá realizar publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do respectivo Contrato de Gestão.

Art. 14. A FUNDESTE não distribui lucros, resultados, dividendos, participações, parcelas do patrimônio, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, seus dirigentes superiores e membros dos órgãos colegiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações institucionais e poderá ocorrer a remuneração dos dirigentes superiores na forma legalmente prevista.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL**

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 15. A FUNDESTE é composta pelos seguintes órgãos:

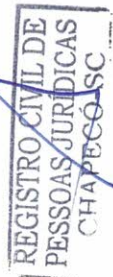
- I. Conselho Superior;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Diretor;
- IV. Presidência.

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDESTE**

Seção I **DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 16. O Conselho Superior é o órgão deliberativo máximo da FUNDESTE, assim constituído:

- I. Por dois representantes dos Profissionais Liberais atuantes no Município de Chapecó;
- II. Pelo Prefeito Municipal de Chapecó;
- III. Por um representante do Poder Legislativo do Município de Chapecó;
- IV. Por um representante da Associação Comercial e Industrial de Chapecó - ACIC;
- V. Por um representante da entidade que congregue todos os Conselhos Comunitários de Chapecó ou por um representante dos próprios Conselhos Comunitários;
- VI. Por um representante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC;
- VII. Por dois representantes da comunidade sindical patronal de Chapecó;
- VIII. Por dois representantes da comunidade sindical dos trabalhadores de Chapecó;
- IX. Pelo Reitor e Pró-Reitores da Universidade;
- X. Por três representantes docentes da Universidade;
- XI. Por um representante do corpo técnico-administrativo da Universidade;
- XII. Pelo presidente do Diretório Central de Estudantes da Universidade;



§ 1º Os membros relacionados nos incisos II, IX e XII são membros natos do Conselho Superior.

§ 2º Os representantes mencionados neste artigo e respectivos suplentes, excluídos os membros natos, são escolhidos e/ou substituídos pelas entidades que representam ou seus pares, para um mandato de três (03) anos.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos X e XI não poderão exercer cargos de administração ou eletivos na estrutura da Universidade, compreendendo aqueles decorrentes da estrutura executiva da Reitoria, Diretores, Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de Curso e membros titulares e suplentes do Conselho Universitário.

§ 4º Em caso de extinção de uma das entidades que compõem o Conselho Superior, extingue-se automaticamente a sua representação, com a perda do mandato eletivo que por ventura o membro exerça na FUNDESTE.

§ 5º A substituição prevista no § 2º do presente artigo não poderá ocorrer em relação aos membros do Conselho Superior que estiverem exercendo o mandato de presidente e/ou vice-presidente.

§ 6º A perda da condição de membro nato do Conselho Superior resultará também na perda do mandato eletivo que exerça na FUNDESTE.

§ 7º Os representantes externos referidos nos incisos I e III a VIII não poderão ter qualquer relação de trabalho com a FUNDESTE.

§ 8º Os representantes titulares mencionados nos incisos X e XI terão garantia de emprego no período do exercício do mandato, até um ano após o seu término, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 17. É competência do Conselho Superior:

- I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da FUNDESTE;
- II. Zelar pelas finalidades da FUNDESTE, adotando práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- III. Aprovar as alterações deste Estatuto;
- IV. Deliberar sobre o patrimônio imóvel;
- V. Aprovar os balanços da FUNDESTE, bem como a sua proposta orçamentária anual;
- VI. Aprovar a criação ou extinção de entidades mantidas, seus regimentos gerais e respectivas alterações;
- VII. Analisar, discutir, propor e deliberar, em instância final, a proposta de Estatuto da Universidade e suas alterações;
- VIII. Analisar, discutir, propor e deliberar, em instância final, a proposta de Plano de Cargos e Salários da FUNDESTE e das entidades mantidas;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da FUNDESTE, nos termos deste Estatuto;
- X. Ser órgão de recurso, em última instância, em matéria econômica, patrimonial, financeira e administrativa;
- XI. Resolver os casos omissos deste Estatuto.
- XII. Aprovar o seu Regimento Interno.
- XIII. Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da FUNDESTE, não previstos na competência dos demais órgãos ou por eles encaminhados.



Art. 18. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, uma no primeiro e outra no segundo semestre, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único. O Conselho Superior reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 19. Nas suas deliberações, o Conselho Superior adotará as seguintes regras:

- I. Por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros quando deliberar sobre:
 - a) Escolha do Presidente e Vice-Presidente;
 - b) Alteração deste Estatuto;
 - c) Decisão sobre o patrimônio imóvel;
 - d) Criação e extinção de entidades mantidas, seus regimentos gerais e respectivas alterações;
 - e) Resolução sobre os casos omissos neste Estatuto.
- II. Nos demais casos, prevalecerão às decisões por maioria absoluta dos presentes.

§ 1º O Conselho Superior somente poderá ser instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros, exceto nos casos previstos no inciso I.

§ 2º As convocações para deliberar sobre reforma estatutária e eleição deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e 10 (dez) dias para as outras deliberações.



Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento e de fiscalização contábil e econômico-financeira da FUNDESTE, sendo constituído:

- I. Por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Chapecó;
- II. Por um representante do Poder Executivo do Município de Chapecó;
- III. Por um representante do Poder Legislativo do Município de Chapecó;
- IV. Por um representante docente da Universidade;
- V. Por um representante discente da Universidade;
- VI. Por um representante técnico-administrativo da Universidade;
- VII. Por um representante local do Conselho Regional de Administração;
- VIII. Por um representante local do Conselho Regional de Contabilidade;
- IX. Por um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Cada membro titular será indicado por sua respectiva classe, juntamente com seu suplente.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos IV, V e VI não poderão exercer cargos de administração, representação em conselhos ou eletivos na estrutura da Universidade, compreendendo aqueles decorrentes da estrutura eletiva e executiva da Reitoria, Diretores, Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de Curso e membros titulares e suplentes do Conselho Universitário.

§ 4º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos por seus pares, em reunião presidida pelo mais idoso, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 21. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado por 1/3 (um terço) dos seus membros ou pelo Presidente da FUNDESTE.

Parágrafo Único. Nas suas deliberações, o Conselho Fiscal observará o disposto nos parágrafos do art. 19 deste Estatuto, no que lhe for aplicável e, em caso de empate, o voto do Presidente será de qualidade.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos e decisões da administração da FUNDESTE e verificar o cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- II. Examinar ou mandar examinar livros, documentos e contas da FUNDESTE;
- III. Opinar sobre assuntos de sua competência que lhe sejam encaminhados pela Presidência do Conselho Superior;
- IV. Manifestar-se sobre alienação ou gravame sobre imóveis;
- V. Dar parecer sobre as prestações de contas apresentadas periodicamente, bem como solicitá-las a qualquer tempo dos órgãos da administração da FUNDESTE;
- VI. Dar parecer sobre a criação de entidades mantidas;
- VII. Dar parecer sobre a dissolução da FUNDESTE;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade aos órgãos competentes da FUNDESTE e, na omissão destes, ao Ministério Público;
- IX. Manifestar-se sobre as demais matérias encaminhadas pela presidência da FUNDESTE.

Parágrafo Único. Sempre que necessário para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá contratar assessorias ou auditorias.

Seção III DO CONSELHO DIRETOR

Sub-Seção I DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

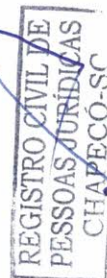
Art. 23. O Conselho Diretor é órgão consultivo e de gestão da Administração da FUNDESTE, assim constituído:

- I. Presidente da FUNDESTE;
- II. Vice-Presidente da FUNDESTE;
- III. Reitor da Universidade;
- IV. 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes indicados pelo Conselho Superior.

§ 1º O conselho Diretor é presidido pelo Presidente da FUNDESTE e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Os membros referidos no inciso IV deste artigo deverão ser escolhidos preferencialmente entre os integrantes do Conselho Superior.

§ 3º O Conselho Diretor reunir-se-á a cada dois meses, ou sempre que convocado pelo Presidente.



§ 4º Os suplentes referidos no inciso IV do caput deste artigo serão convocados pelo Presidente da FUNDESTE, observada a ordem da indicação pelo Conselho Superior, no caso de vacância de titulares.

Sub-Seção II COMPETÊNCIA

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Emitir parecer sobre a criação e extinção de mantidas da FUNDESTE;
- II. Supervisionar as atividades das mantidas em matéria patrimonial, econômica, financeira e administrativa;
- III. Aprovar a indicação dos dirigentes das mantidas, observados os respectivos regimentos;
- IV. Deliberar sobre a abertura de créditos para investimentos e transferências de dotações orçamentárias;
- V. Deliberar sobre a administração dos bens da FUNDESTE, respeitada a competência do Conselho Superior;
- VI. Deliberar sobre a política de preços dos serviços prestados pela FUNDESTE;
- VII. Dar parecer sobre orçamento, balanço patrimonial, prestação de contas e relatório de atividades;
- VIII. Aprovar a criação de fundos e, regulamentar sua gestão;
- IX. Deliberar sobre a estrutura administrativa da FUNDESTE;
- X. Deliberar sobre as demais matérias encaminhadas pela presidência.

Parágrafo Único. O quorum mínimo para instalação do Conselho Diretor é de 06 (seis) membros e o quorum para deliberação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Seção IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 25. A Presidência e a Vice-Presidência da FUNDESTE serão exercidas por membros do Conselho Superior, exceto os membros natos, eleitos em chapa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião específica para este fim.

§ 1º As inscrições das chapas deverão ser apresentadas ao Presidente da FUNDESTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião do Conselho Superior convocada para a eleição, devendo a nominata dos inscritos ser comunicada aos membros do Conselho Superior com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º A disciplina do processo eleitoral será estabelecida no Regimento Interno do Conselho Superior.

§ 3º O mandato do presidente e do vice-presidente será de 03 (três) anos, tomando posse no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato vigente.

Art. 26. São competências do Presidente:

- I. Coordenar e executar as ações que objetivem a busca de recursos financeiros para a manutenção, crescimento e o desenvolvimento da FUNDESTE;
- II. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a FUNDESTE, podendo delegar competências;
- III. Convocar e presidir o Conselho Superior;
- IV. Convocar e presidir o Conselho Diretor;



V. Praticar os atos necessários à administração da FUNDESTE, do seu quadro de pessoal, do patrimônio, finanças e recursos materiais, ouvido ou não, o Conselho Diretor;

VI. Propor planos de atividades e promover-lhes a execução;

VII. Enviar, anualmente, em tempo hábil, o orçamento, a prestação de contas e o relatório de atividades à apreciação do Conselho Superior, bem como encaminhar aos órgãos competentes, todos os relatórios atinentes à sua condição filantrópica e de entidade beneficente de assistência social;

VIII. Dar posse ao Reitor e Pró-Reitores da Universidade;

IX. Nomear os diretores gerais das mantidas;

X. Desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, inclusive vacância do cargo, completando, neste caso, o mandato.

§ 2º O Presidente poderá delegar competências ao Vice-Presidente, ao corpo técnico-administrativo, as assessorias ou a outros membros do Conselho Superior, bem como constituir comissões e nomear os respectivos relatores.

§ 3º O Presidente eleito, durante a sua gestão, deverá dar continuidade a todos os contratos e obrigações assumidos pelas gestões anteriores e que tenham sido aprovados pelos colegiados da FUNDESTE, requerendo a substituição de todas as garantias oferecidas pelo presidente anterior que, como pessoa física, no exercício do cargo, tenha oferecido a exemplo de fianças e avais, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

TÍTULO III DAS ENTIDADES MANTIDAS

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

Art. 27. São mantidas aquelas entidades criadas para a consecução dos fins e objetivos da FUNDESTE previstas no presente Estatuto ou criadas na forma do mesmo.

Art. 28. As entidades mantidas serão reguladas em regimentos gerais próprios, respeitados os princípios norteadores de atuação da FUNDESTE.

CAPÍTULO II DA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ

Art. 29. A Universidade, mantida pela FUNDESTE, rege-se pelos princípios estabelecidos neste Estatuto e, pelo seu próprio Estatuto.

Art. 30. A Universidade, através do seu Estatuto, obedecerá a seguinte estrutura e diretrizes:

I. O Conselho Universitário - CONSUN é o órgão de instância superior em matéria acadêmica, administrativa, financeira e disciplinar, de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Universidade;

II. A Reitoria é o órgão executivo e decisório, com atribuições de planejamento, de coordenação e de avaliação das políticas estabelecidas para o ensino, a pesquisa, a extensão e a



administração da Universidade, será composta por um Reitor, um Vice-Reitor e no máximo 04 (quatro) Pró-Reitores, devendo um deles cumular a função de Vice-Reitor.

III. A Universidade poderá organizar-se em unidades acadêmicas, em número não superior a 05 (cinco), entendendo-se como a menor fração da estrutura universitária, com atribuições de gestão e supervisão acadêmico-administrativo, para fins de desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração de sua unidade, respeitadas as políticas e diretrizes da Universidade;

IV. A Universidade goza de autonomia didático-científica, de gestão e financeira nos processos e métodos utilizados na aquisição, construção, transmissão, conservação, aplicação e avaliação do conhecimento, na livre investigação da verdade, na formação científica e profissional, bem como na formação cultural.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Em caso de extinção da FUNDESTE, seu patrimônio reverterá preferencialmente em favor de Instituição local, congênere e/ou comunitária.

Parágrafo Único. O patrimônio, legados ou doações que forem destinados a FUNDESTE por força de Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação da FUNDESTE como Organização Social, nos termos da legislação vigente aplicável às Organizações Sociais do Estado de Santa Catarina, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado, na mesma categoria, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 32. O regime jurídico dos empregados da FUNDESTE é o regime previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 33. Esta alteração estatutária entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior, pelo Ministério Público e registro no órgão competente, consolidando as alterações anteriores.

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-5705 -
cantoridias@hotmail.com

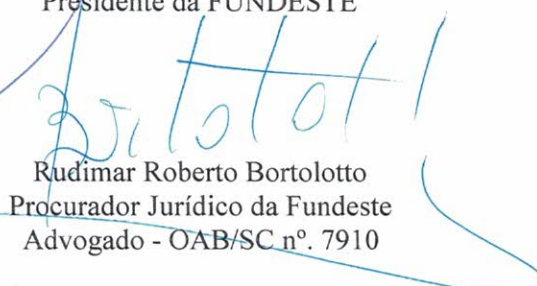
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 014124 Data: 09/05/2019 Qualidade: Integral
Registro: 012771 Data: 09/05/2019 Livro: A-060 Folha: 17
Apresentante: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO
Envolventes: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FIG22652-KFF5
Confira os dados do ato em: <http://selo-tj-sc.jus.br/>
Deu fé, Chapecó - 09 de maio de 2019

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial

Chapecó(SC), 23 de abril de 2019


Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente da FUNDESTE


Rudimar Roberto Bortolotto
Procurador Jurídico da Fundeste
Advogado - OAB/SC nº. 7910

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ

Curadoria da Cidadania e Terceiro Setor
Fundeste - Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste
SIG nº 09.2019.00002897-3
Análise de Alteração Estatutária

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a alteração estatutária da *Fundeste - Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste*.

Em resumo, informa a Fundação que a proposta contém pequenos ajustes de redação, notadamente para adequação da nomenclatura de cargos na estrutura da universidade mantida pela Fundeste (a Unochapecó).

O requerimento vem acompanhado da ata, que registra ter sido unânime a alteração estatutária, do edital de convocação, da lista de presença, e do parecer, com o cotejamento das alterações em relação à redação anterior.

É a síntese necessária.

Na função de curador das fundações, dentre outras atividades, ao Ministério Público incumbe aprovar as alterações estatutárias. Para tanto, observará se "a alteração do estatuto da fundação é possível", se foi "deliberada por dois terços dos componentes para gerir e representar a entidade" e "não contraria ou desvirtua o fim da fundação".

De acordo com o art. 62 do Código Civil, uma fundação deve ter como finalidade, a assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, defesa do meio ambiente, pesquisa científica, promoção da ética, cidadania e direitos humanos ou atividades religiosas.

As atividades da Fundeste, mesmo com a alteração,

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ

continuam as mesmas: preponderantemente educacionais e científicas. A alteração não gerou desvirtuamento.

Os documentos exigidos pelo art. 15 do Ato nº 168/2017/PGJ foram todos atendidos. Há nos autos cópia de inteiro teor da ata da reunião que deliberou sobre o assunto e aprovou por unanimidade a alteração; cópia do respectivo edital de convocação; cópia da lista de presença e de documento que comprove a nomeação aos respectivos cargos; minuta do novo estatuto; quadro comparativo entre o original e o estatuto proposto. Não se aplica a exigência de requerimento para cumprimento do disposto no art. 68 do Código Civil (intimação dos vencidos), porque a alteração estatutária foi unânime.

No mérito, observo que de fato ocorreram apenas alterações redacionais. De mais relevante, consta a proibição de membros natos do Conselho Superior da Fundeste exercerem os cargos de presidente e vice presidente. Como justificativa, consta a orientação do Ministério Público para que não se confundam atividades de gestão e de fiscalização, favorecendo, assim, a segurança jurídica. o

Não há óbices, portanto, por parte do Ministério Público, razão pela qual, na forma do Ato nº 168/2017/PGJ, **APROVO** as alterações do Estatuto da Fundeste, na forma da aprovação registrada na Ata nº 95, de 23 de abril de 2019.

Cientifique-se o presidente, que deverá comprovar, no prazo de 30 dias, a remessa da alteração estatutária e deste parecer ministerial a registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e apresentar ao Ministério Público, em dez dias do registro, documento comprobatório.

Chapecó, 02 de maio de 2019

Assinatura eletrônica

Eduardo Sens dos Santos
Promotor de Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas – RTD

Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que se encontra registrada neste Cartório sob nº 12771, folha 217, livro A/60 com protocolo nº 14124 nesta data a Décima Terceira (13ª) Alteração do Estatuto Social da **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE**, criada pela Lei Municipal de Chapecó SC nº 141, de 06 de dezembro de 1971, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com inscrição junto ao CNPJ sob nº 82.804.642/0001-08, com sede e foro na Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, bairro Efapi, CEP 89.809-900, Chapecó SC, cujas finalidades e objetivos institucionais estão previstos no Capítulo II da alteração estatutária a que a presente certidão se reporta, com visto do advogado Rudimar Roberto Bortolotto – OAB/SC nº 7910. Aprovada pelo representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina Dr. Eduardo Sens dos Santos – SIG nº 09.2019.00002897-3 em 02 de maio de 2019.

O referido é verdade e dou fé.
Chapecó SC, 09 de maio de 2019.

Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
FIG22652-KFF5
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>